

PROCESSO Nº 1279/17

PROTOCOLO Nº 14.335.866-6

DATA: 09/11/16

PARECER CEE/CEIF Nº 90/19

APROVADO EM 13/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR JOSÉ LUIZ
PEDROSO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SALTO DO LONTRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer Favorável. Prazo: 08/02/17 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço específico do laboratório de Ciências, e à renovação da Licença Sanitária.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício nº 2418/17-Sued/Seed, de 28/08/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Dois Vizinhos, de interesse da Escola Estadual do Campo Professor José Luiz Pedroso - Ensino Fundamental, município de Salto do Lontra, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 76 e 137)

Esta Escola situa-se na Linha São Sebastião, município de Salto do Lontra. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2749/17, de 29/06/17, pelo prazo de cinco anos, de 15/05/17 a 15/05/22. (fl. 131)

Os atos regulatórios ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 827/90, de 30/03/90;
- b) reconhecimento: nº 2100/92, de 30/06/92;
- c) renovação do reconhecimento: nº 2629/13, de 06/06/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 47/13, de 18/04/13, pelo prazo de cinco anos, de 07/02/12 a 07/02/17. (fl. 81)

PROCESSO Nº 1279/17

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 175/16, de 20/12/16, do NRE de Dois Vizinhos, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 22/12/16. (fls. 83 e 103)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2163/17-CEF/Seed, de 01/08/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 134)

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 04/12/17 e 11/09/18, para providências necessárias e retornou a este Conselho em 04/04/19. (fls. 138 e 159)

Ao protocolado foi anexada a Vida Legal da instituição de ensino. (fls. 175 e 176)

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Espaço para Educação Física:** para as atividades desportivas e recreativas é utilizado o pátio da Igreja, próximo à Escola. Quando chove, os alunos fazem atividade na sala de aula, com jogos, brincadeiras, danças, isto devido a não possuir quadra própria.

PROCESSO Nº 1279/17

(...) **Quadro de Avaliação Interna**, abaixo descrito. (fl. 98)

Ano	Matriculados					Desist	
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012
6º	9	7	7	6	8	0	1
7º	9	13	4	8	6	0	0
8º	5	9	12	4	9	0	0
9º	5	4	8	6	4	0	0

A Chefia do NRE de Dois Vizinhos, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/12/16, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A direção da instituição de ensino apresentou justificativa referente ao atraso no pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, conforme segue:

(...) vem respeitosamente justificar que os documentos referentes ao Processo de Renovação do Reconhecimento, Resolução nº 2629, com data fim de 07/02/17, bem como os documentos de Credenciamento da Educação Básica, Resolução nº 2501, com data fim, em 15/05/17, foram encaminhados ao Núcleo de Educação jurisdicionado e entregues à representante do Setor de Estrutura e Funcionamento responsável pelo recebimento e análise dos mesmos, no mês de julho de 2016.

As duas solicitações foram feitas em um só processo, conforme o ofício em anexo, cumprindo as datas previstas. Portanto, justifica-se através deste o não conhecimento por parte da instituição que a mesma estava irregular com o protocolo e datas. (fl. 130)

O processo foi convertido em Diligência, para a mantenedora providenciar ambiente específico para o Laboratório de Ciências, quadra de esportes e adequação às normas de acessibilidade e ainda, para a instituição de ensino apresentar a Matriz Curricular, o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária. Retornou a este Conselho com Relatório Circunstanciado Complementar, conforme segue:

(...) A Escola Estadual do Campo Professor José Luiz Pedroso – Ensino Fundamental, de Salto do Lontra, justifica que até o ano de 2017, a mesma tinha dualidade administrativa com a Escola Municipal Cristóvão Colombo, e por ser o prédio do município, a mesma não dispunha de espaço para a efetivação do Laboratório de Ciências.

PROCESSO Nº 1279/17

Em dezembro de 2017, a escola municipal encerrou suas atividades, a direção solicitará junto à Secretaria Municipal de Educação, uma sala que será destinada ao Laboratório de Ciências. Como a Escola não dispõe de quadra de esportes, a direção e a comunidade escolar, providenciaram um espaço gramado para as atividades de futebol de campo e utilizaram uma sala de aula desativada para transformar em sala de jogos, como xadrez, ping pong, dança, etc.

No pátio da escola também foi instalado uma tabela para jogos de basquete e uma rede para a prática de voleibol. A direção também justifica que, a escola possui 24 alunos, e que as atividades esportivas vêm sendo atualizadas da melhor maneira possível, pois contam com professores e uma equipe pedagógica criativa e uma comunidade escolar participativa, sanando assim problemas que a falta de local apropriado possa ocasionar.

Quanto à acessibilidade, a direção informou que recebeu verbas para a adequação em 2017, no qual está desenvolvendo com a APMF, o projeto e orçamentos necessários para que após aprovação seja efetivado.

Relatório Circunstanciado Complementar:

(...) A direção da Escola Estadual do Campo Professor José Luiz Pedroso – Ensino Fundamental, de Salto do Lontra, NRE de Dois Vizinhos, referente à solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), apresentou protocolo nº 15.205. 771-7, de 17/05/18, onde solicita junto ao Instituto Fundepar, recursos para a **construção de uma quadra de esportes** coberta, e o protocolo nº 15.208.094-8, de 18/05/18, pelo qual solicita melhorias em uma sala de aula para adequação do **laboratório de Ciências**. Essa sala está disponível no prédio, pois a partir de 2017, a Escola Rural Municipal, Cristóvão Colombo – EF, cessou suas atividades, deixando assim de ser dualidade administrativa. (fl. 147)

Folha de Despacho – Fundepar, de 12/07/18

(...) Trata o presente da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Professor José Luiz Pedroso – Ensino Fundamental, na qual a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF encaminha cópia do Processo nº 1279/17 – CEE, para cumprimento das diligências, requisitando ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, informações sobre a existência de pedidos no Sistema Obras On-line para sanar as pendências apresentadas às fls. 138 e 139, e o cronograma de atendimento, informamos:

1. Esta Coordenação de Análise e Planejamento, localizou no Sistema Obras Online as solicitações nº 7901 e nº 7910, referente à construção de uma quadra de esportes coberta e adequação de uma Sala de aula em Laboratório de Ciências, que se encontram no Setor de Engenharia do NRE de Dois Vizinhos, para posterior envio a esta Coordenação.

PROCESSO Nº 1279/17

2. O cronograma de atendimento para adequação da infraestrutura da Rede Física Escolar Estadual será tratado no Grupo de Trabalho, do qual o Conselho Estadual de Educação constituirá parte. O início das reuniões do grupo de trabalho está previsto para setembro de 2018, no entanto, há de se contar com possíveis variáveis que antecipem ou posterguem esse início, haja vista que, o término da coleta de dados do Diagnóstico estava previsto inicialmente para 09/05/18, postergada para 30/06/18, em razão de dificuldades apresentadas pelos Diretores no acesso ao Sistema Obras Online.

3. Posterior à data de 30/06, os Diretores que não enviaram o Diagnóstico, foram contatados por esta Coordenação, a fim de se reforçar a necessidade do envio do diagnóstico e, informados através de e-mail, que suas chaves permanecerão bloqueadas para inserção de solicitações e retornos de diligências no Sistema Obras On-line até o envio dos dados. Contudo, como já informado, 10% das instituições ainda não finalizaram os procedimentos.

4. Após a finalização da coleta dos dados, os mesmos serão tabulados, analisados e encaminhados para o grupo de trabalho, que elaborará o Plano de Adequação da Estrutura Física das Escolas Estaduais com seus respectivos objetivos, metas e cronogramas e com a estimativa de atendimento das necessidades estruturais da Rede Estadual de Ensino, em até 10 anos. (fl.152 e 153)

(...) **Certificado de Conformidade** nº 2263, de 27/07/18, válido até 27/07/19. (fl. 156)

(...) A **Licença Sanitária** nº 294, de 13/03/18 é válida até março de 2019. (fl. 157)

O processo foi novamente convertido em Diligência, para a mantenedora informar sobre o ambiente específico do laboratório de Ciências, ausência de quadra esportiva e adequação às normas de acessibilidade. Retornou com Relatório Circunstanciado Complementar, com o seguinte teor:

(...) A equipe gestora providenciou o ambiente específico para o estudo de Ciências, conforme fotos às folhas 166 e 167, de acordo com os recursos que a instituição dispunha e providenciou junto ao Instituto Fundepar, o pedido de melhorias nesse ambiente para torná-lo adequado a um **laboratório de Ciências** (Protocolo nº 15.208.094-8, de 18/05/18).

As adequações às **normas de acessibilidade** já foram realizadas e concluídas, conforme o Parecer à fl. 165 e fotos enviadas às folhas 167 à 172.

Quanto à **quadra esportiva** coberta, a Direção informou que protocolou junto ao Instituto Fundepar o pedido de construção (Protocolo nº 15.205.771-7, de 17/05/18 e número de solicitação no Sistema Obras On-line nº 7901) e aguarda Parecer Favorável. Ressalta-se que a instituição possui, neste ano de 2019, 16 alunos matriculados, sendo 06 alunos de 8º ano e 10 alunos de 9º ano. (fl. 163)

PROCESSO Nº 1279/17

(...) Parecer Técnico nº 02/19, de 28/01/19 do Setor de Edificações, do Núcleo Regional de Dois Vizinhos:

Os Serviços de Engenharia referentes ao PDDE Acessibilidade da Escola Estadual do Campo José Luiz Pedroso foram executadas conforme consta na planilha orçamentária anexa, sendo que na visita realizada em 25/01/19, no referido estabelecimento, foi possível constatar as adequações de acessibilidade propostas: foram executadas rampas na entrada do estabelecimento com corrimão, rampas nas salas e entre os blocos 1 e 2, com guarda-corpo. (fl. 165)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à folha 141, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. Consta também, corpo docente, fl. 96, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em março de 2019, com o processo em trâmite.

Em virtude da ausência de espaço específico para o laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Professor José Luiz Pedroso - Ensino Fundamental, município de Salto do Lontra, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/17 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária;

b) sanar a falta do espaço específico para o laboratório de Ciências, bem como equipá-lo com materiais necessários ao seu funcionamento;

c) assegurar espaço adequado para as atividades práticas da disciplina de Educação Física.

PROCESSO Nº 1279/17

d) manifestar-se a este Conselho Estadual de Educação sobre a não oferta de 6º e 7º anos.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de maio de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF